



PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS ESPECIALIZADOS EM TEMPO REAL

I - OBJETO

1. O objeto é a contratação de 2 (dois) pontos de licenciamento de conteúdos para acesso a informações jornalísticas (notícias), informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercados de ações, dólar, juros, títulos públicos e fatos relevantes para os negócios, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional e 2 (dois) pontos do pacote de acompanhamento da Bolsa em tempo real (BM&F).

II – DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

- 2. O conteúdo será disponibilizado diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso aos pacotes especializados, mediante a instalação de 02 (dois) pontos de acesso, além de 2 (dois) pontos do pacote de acompanhamento da Bolsa em tempo real (BM&F), em computadores indicados pela Funpresp-Jud em suas instalações.
- 3. A contratada disponibilizará as informações que compõem o pacote de conteúdos do sistema contratado, conforme as disposições constantes deste instrumento e da documentação a ele vinculada, utilizando como meio de consulta a internet.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da contratada:
 - a) Disponibilizar os conteúdos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial;
 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados

Owwanteb





- em decorrência da execução do Contrato, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a Funpresp-Jud;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Iniciar a disponibilização dos conteúdos no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da assinatura do contrato;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários aos conteúdos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Funpresp-Jud;
- i) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

IV - OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

- 5. São obrigações da Funpresp-Jud:
 - a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
 - d) Efetuar o pagamento dos conteúdos licenciados nas condições e preços pactuados no contrato;
 - e) Rejeitar, no todo em parte, os conteúdos licenciados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

amantob





- f) Comunicar à contratada sobre qualquer anormalidade ocorrida na disponibilização dos conteúdos licenciados e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.
- g) Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h) Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta dos conteúdos licenciado, reconhecendo a contratada como detentora exclusiva desses direitos.

V - PRAZO, REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7. A Funpresp-Jud pagará à contratada o valor máximo mensal de R\$ 3.719,24 (três mil setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total anual de R\$ 44.630,88 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), já incluídos nos valores citados todos os impostos e taxas incidentes, sobre o conteúdo licenciado e demais despesas de instalação, manutenção, mão-de-obra, dentre outros.
- 8. A Funpresp-Jud pagará a contratada pela disponibilização dos conteúdos licenciados, objeto deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as seguintes condições:
 - a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991;
 - b) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

Owwards





- c) A Funpresp-Jud não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

- 10. Após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e em cada prorrogação contratual, o valor correspondente ao serviço de licenciamento dos conteúdos poderá ser reajustado pelos índice e condições a seguir especificados:
 - a) Aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acumulado no período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
 - b) Quando do reajuste a contratada deverá apresentar à Funpresp-Jud a tabela contendo os preços por ela praticados para os pacotes contratados;
 - c) Caberá à Funpresp-Jud verificar se os novos preços a serem contratados estão superiores aos praticados pela contratada com

Ouwawildo





outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

VI - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - c) O atraso injustificado no início da disponibilização dos conteúdos.
 - d) A paralisação no fornecimento dos conteúdos licenciados sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
 - f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - i) A dissolução da contratada.
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
 - k) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a

amando





Funpresp-Jud e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

- I) A supressão dos conteúdos contratados, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos conteúdos já licenciados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para que os conteúdos sejam licenciados, no prazo contratual.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- q) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







- 13. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" a "l", "q" e "r" do item 12.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 14. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII - CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela Funpresp-Jud segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

VIII - FORO

16. A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes do contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 28 de abril de 2014.

Amarildo Vieira de Oliveira Diretor de Administração

Amould V. de Olivina